

À Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 03, Bloco S CEP: 70070-934 – Brasília/DF

ATT.: Sr. Ricardo Pena Pinheiro

Assunto: Pedido de Esclarecimento sobre Medidas prováveis em Caso de Falência da Oi, para Proteção dos Direitos dos Participantes e Assistidos da Fundação Atlântico, à luz da Resolução CNPC/MPS nº 59/2023.

Prezados Senhores,

As Federações Sindicais que subscrevem a presente correspondência representam os trabalhadores de Telecomunicações em todo território nacional, vem, por meio deste documento, solicitar esclarecimentos urgentes e orientações formais dessa Superintendência, considerando a atual situação da empresa Oi em recuperação judicial e os impactos potenciais para os planos de benefícios administrados pela Fundação Atlântico, especialmente à luz da RESOLUÇÃO CNPC/MPS Nº 59, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre a retirada de patrocínio, o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, o Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade e a rescisão de convênio de adesão por iniciativa da entidade fechada de previdência complementar.

Diante do cenário de agravamento da crise da Oi e da possibilidade de eventual insucesso da recuperação judicial, culminando na decretação de sua falência, solicitamos as seguintes informações e diretrizes:

1. Procedimentos em Caso de Falência do Patrocinador (Oi):

- Quais as iniciativas e passos a serem adotados pela Fundação Atlântico, nos termos da Resolução CNPC/MPS nº 59/2023, caso a falência da Oi seja decretada? Entendemos que o Art. 22 da referida Resolução prevê a rescisão do convênio por iniciativa da entidade em decorrência de falência do patrocinador. Quais seriam os procedimentos detalhados e os prazos envolvidos para tal rescisão, e como se daria a transição dos participantes e assistidos vinculados à Oi?
- Como a Fundação deve conduzir a avaliação atuarial e a apuração da reserva matemática individual de retirada de patrocínio, conforme o

Capítulo III da Resolução 59, diante da falência do patrocinador? Quais as especificidades para os cálculos de valores devidos aos participantes e assistidos nesta situação, especialmente em relação à insuficiência patrimonial?

- Quais as responsabilidades remanescentes do patrocinador falido, ou de sua massa falida, em relação ao plano de benefícios, conforme estabelecido no Capítulo V da Resolução 59?
- O atual Estatuto da Fundação Atlântico prevê a indicação dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais, por parte do patrocinador, na ausência ou impedimento deste, o Conselho Deliberativo aprova a alteração estatutária para eleger todos os Conselheiros, e em ato contínuo, aprova a exclusão do patrocinador, como prevê o Inciso XIX do Artigo 12 do Estatuto da Fundação Atlântico. Este procedimento está correto, há algum outra orientação a seguir?

2. Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária (PIPP) e Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade (FPPL):

- Na hipótese de falência da Oi, como se dará a implementação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária (PIPP), conforme previsto no Capítulo IV da Resolução 59? Quais os requisitos mínimos para a viabilidade técnica e operacional do PIPP, considerando o número de participantes e assistidos e o volume de recursos a serem transferidos?
- Caso o plano de benefícios da Oi ofereça benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade (FPPL) deverá ser constituído. Solicitamos orientações sobre a forma de constituição, gestão e reavaliação anual do FPPL, bem como sobre a destinação de recursos para sua viabilidade atuarial.
- Quais as opções asseguradas aos participantes e assistidos inscritos no PIPP, conforme o Art. 13 da Resolução 59, e qual o prazo para o exercício dessas opções?
-

3. Papel e Recomendações para Conselheiros Eleitos por Participantes e Assistidos:

- Considerando o atual Estatuto da Fundação Atlântico, que prevê a eleição de membros para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal pelos

participantes e assistidos, quais são as recomendações específicas da Previc para esses conselheiros no sentido de proteger os direitos dos trabalhadores e o patrimônio da Fundação em um cenário de falência do patrocinador?

- Quais as responsabilidades adicionais ou o foco de atuação que esses conselheiros devem ter para salvaguardar os interesses dos participantes e assistidos durante o processo de saída do patrocinador e eventual transferência para um PIPP?
- Como a Previc orienta a comunicação e a transparência com os participantes e assistidos em situações de crise como a mencionada, garantindo que sejam devidamente informados sobre seus direitos e as opções disponíveis?
-

Os dirigentes que subscrevem o presente documento, reiteram o seu compromisso com a proteção dos interesses de seus participantes e assistidos, e buscam, com esta consulta, garantir a conformidade com a legislação vigente e a adoção das melhores práticas para mitigar os riscos e assegurar a continuidade da proteção previdenciária.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos ansiosamente as valiosas orientações dessa Superintendência.

Atenciosamente,

Pedro Vítor Dias da Rosa
Representante da FENATTEL
Celular: [REDACTED]
e-mail: pedro@sinttel.com.br

João de Moura Neto
Presidente da FITRATELP
Celular: [REDACTED]
e-mail: jmnxx@hotmail.com

Luis Antônio Sousa Silva
Presidente da FITT LIVRES
Celular: [REDACTED]
e-mail: luisantonisdas@gmail.com